



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

seu art. 6º os direitos básicos do consumidor, dentre os quais destacamos o seu inciso I (abaixo transcrito), o qual trata da proteção da vida, saúde e segurança dos consumidores.

“Art. 6.º - São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.”

Por entendermos que no caso em análise, o direito difuso está relacionado a todos os consumidores, efetivo ou em potencial, da utilização do serviço de atendimento no caixa das agências requeridas, sendo, pois sujeitos indetermináveis em função da prerrogativa que todo o consumidor indeterminável tem em exigir seus direitos básicos, tais como a proteção da saúde contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços considerados nocivos (Lei n. 8.078/90, art.6º, inc.I), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos

Não obstante às razões ventiladas supra, atendo-se a análise financeira e orçamentária do Município, escopo desta Comissão, verifica-se que o presente projeto não gera, de imediato, aumento de despesa ao erário público.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas às finanças e orçamento público, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei de nº 025/2013, proposto pelo Vereador Eriberto Rafael.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em de maio de 2013.

Comissão de Finanças e Orçamento

JAIRO BRITTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRISCILA KRAUSE
Vice-presidente - Relatora

EURICO FREIRE
Membro Efetivo

ESTÉFANO MENUDO
Membro Efetivo

ANTÔNIO LUIZ NETO
Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN
Membro Suplente

ISABELLA DE ROLDÃO
Membro Suplente

OSMAR RICARDO
Membro Suplente